

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 005/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado,

GDB COMERCIO E SERVICOS – EIRELI (HOSPCOM), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.813.386/0001-56, com sede na Rua Antônio Vieira, nº 76, Jardim Bela Vista, Campo Grande/MS, CEP: 79.003-071, doravante simplesmente denominada como **“LOCADORA”**;

e, de outro lado,

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em São Luís de Montes Belos-GO, à Rua 03, s/nº, Quadra 04, Lote 07-B, Vila Popular, CEP.: 76.100-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0007-90), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente, doravante simplesmente denominada como **“LOCATÁRIA”** ou **“IMED”**;

Considerando:

A – a notória situação de excepcional anormalidade instalada em face da pandemia trazida com o advento da COVID-19, a qual tem exigido, em âmbito mundial, esforços imediatos e veementes para fins de minimizar os danos que se instalarão sobre a população, em especial a população usuária do SUS;

B – a publicação do Decreto nº 9.633, de 13.03.20, do Governador do Estado de Goiás, que decretou estado de emergência na Saúde Pública de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus, bem como o Decreto Estadual nº 9.637, de 17.03.20, que o complementou e o alterou, e a publicação da Lei Estadual nº 20.972, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus no âmbito do Estado de Goiás, inclusive no que diz respeito à dispensa de licitações para a aquisição ou contratação de bens, serviços, obras e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública;

C – a contratação, em caráter emergencial, do IMED, pelo Estado de Goiás, através de sua Secretaria de Estado de Saúde, como organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital de Campanha, implantado nas dependências do Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos - Dr. Geraldo Landó (Contrato de Gestão Emergencial nº 046/2021 - SES/GO), com a finalidade, sobretudo, de atender a demanda dos pacientes portadores da COVID-19;

D – que, apesar de o prazo de vigência do Contrato de Gestão Emergencial nº 046/2021 - SES/GO ter chegado ao seu término, o IMED já havia recebido da SES/GO ofício acompanhado de documento (Termo de Referência) informando que será firmado, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias – qual seja: de 17/01/2022 a 16/07/2022, novo contrato de gestão emergencial

para a Unidade de Saúde, bem como questionando se o IMED tinha interesse em firmar nova parceria – ou seja, não haverá solução de continuidade na prestação dos serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações de saúde da Unidade de Saúde pelo IMED;

E – que, após a manifestação positiva do IMED quanto à nova parceria, aguarda-se apenas os trâmites internos da SES/GO para formalização e assinatura do novo contrato de gestão emergencial, não podendo ser paralisados os serviços assistenciais diretos e/ou indiretos prestados à população atendida na Unidade de Saúde;

F – o disposto no inciso VIII do artigo 15 do Regulamento de Compras do IMED, que autoriza a tomada de providências excepcionais em casos de urgência (em especial, como é o caso presente, em face da gritante inexistência de tempo hábil às providências de rotina para a contratação de terceiros); e

G – que, em pesquisa de mercado realizada pela **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** apresentou a melhor proposta,

Têm entre si justo e acordado, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO** (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato será a locação pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** do equipamento de arco cirúrgico listado e especificado nos **Anexos I e II** deste Contrato (“Materiais”), visando dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital de Campanha, implantado nas dependências do Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos - Dr. Geraldo Landó, tendo em conta que o **IMED** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão Emergencial firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão Emergencial nº 046/2021 – SES / GO).

1.2 – A **LOCADORA** declara neste ato que é legítima proprietária dos Materiais e que estes estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e de acordo com todas as normas vigentes, e serão entregues com todas as partes, peças e acessórios necessários para seu uso, adequados aos fins a que se destinam.

1.3. – Estão incluídas no escopo do Contrato, sem ônus adicional para a **LOCATÁRIA**, a montagem e instalação dos Materiais, quando necessário, bem como a manutenção corretiva dos Materiais e a assessoria técnica sobre os Materiais, sempre que solicitado pela **LOCATÁRIA**, e a manutenção preventiva de acordo com a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis ou as orientações do fabricante. Todos os serviços de manutenção serão objeto de relatórios

específicos fornecidos pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** na mesma data de realização da manutenção.

1.4. – A **LOCADORA** oferecerá, sempre que solicitado pela **LOCATÁRIA**, treinamento ao pessoal indicado pela **LOCATÁRIA**, para operar os Materiais.

1.5. - A **LOCADORA** declara, expressamente, ser legalmente habilitado para a execução do objeto deste Contrato e que possui capacidade técnica e operacional, além de mão-de-obra qualificada e experiência suficiente para atender às necessidades da **LOCATÁRIA**. A **LOCADORA** declara ainda neste ato, estar completamente apta e capaz tecnicamente para garantir a qualidade e eficácia dos Materiais, e que cumpre rigorosamente e integralmente todos os requisitos e exigências contidas nas normas, portarias, resoluções e regulamentações técnicas pertinentes, atuando em estrita observância às legislações vigentes.

1.6. –Integram o presente Contrato para todos os fins, os seguintes anexos:

- Anexo I – Carta Convite do **IMED**; e
- Anexo II – Proposta da **LOCADORA**.

1.6.1. - Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e seus anexos, prevalecerão os termos e condições deste Contrato. Em caso de divergência entre os anexos, os mesmos prevalecerão na ordem em que estão listados.

CLÁUSULA II – DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DA ENTREGA E RETIRADA DOS MATERIAIS

2.1 – Os Materiais deverão ser entregues pela **LOCADORA** no local abaixo indicado, montados e instalados, quando necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Contrato:

HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS (HESLMB)

Endereço: Rua 3, Quadra 04, Lote 08, s/n – Vila Popular, São Luís de Montes Belos – GO, 76100-000

Setor: Centro Cirúrgico

2.2. – Caso a **LOCATÁRIA** não receba, em todo ou em parte, os Materiais dentro do prazo e no local acima estabelecidos em conformidade com as especificações e quantidades indicadas neste Contrato, deverá comunicar a **LOCADORA**, por qualquer modo escrito, podendo aplicar à **LOCADORA** multa não compensatória de 1% (um por cento) do preço mensal da locação deste Contrato, por dia de atraso, sendo o valor descontado de qualquer pagamento devido por força deste ou de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **LOCATÁRIA**.

2.2.1. – A penalidade estabelecida na Cláusula 2.2, acima, tem caráter não compensatório, não isentando a **LOCADORA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de entregar os Materiais em

atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **LOCADORA** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **LOCADORA** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

2.3. - A **LOCADORA** deverá se responsabilizar pelo transporte dos Materiais sem qualquer custo ou despesa para a **LOCATÁRIA**, assegurando-se não só a integridade, como também as condições de esterilidade, conservação, manipulação e rastreabilidade dos mesmos.

2.4. - A entrega dos Materiais, somente será considerada cumprida quando do efetivo recebimento e aceitação do(s) mesmo(s) pela **LOCATÁRIA**. Porém, o recebimento e/ou a aceitação dos Materiais pela **LOCATÁRIA** não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da **LOCADORA** quanto à entrega dos mesmos nas condições contidas neste Contrato e em seus anexos, nem invalida qualquer reclamação que a **LOCATÁRIA** venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação, sem qualquer custo ou despesa para a **LOCATÁRIA**.

2.5. – Será de inteira responsabilidade da **LOCADORA** a entrega dos Materiais, acondicionados em perfeito estado de conservação e de utilização para os fins aos quais se destinam, nos exatos termos das suas especificações técnicas.

2.6. – A **LOCADORA** tem ciência de que o presente Contrato foi firmado durante a pandemia de COVID e, portanto, a referida pandemia ou seus efeitos não serão considerados eventos de caso fortuito ou de força maior, não eximindo a **LOCADORA** de suas obrigações contratuais. Da mesma forma, a **LOCADORA** não poderá pleitear extensões de prazo de entrega, ajuste de preços, encerramento do Contrato ou qualquer outra alteração contratual sob a justificativa de impactos relacionados à referida pandemia.

2.7. – Em caso de inadimplemento injustificado superior a 90 (noventa) dias por parte da **LOCATÁRIA**, fica resguardado seu direito a suspensão e/ou rescisão da locação.

2.8. – Não será admitida justificativa de atraso na entrega dos Materiais que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega ou da entrega de suas partes e peças pelos fornecedores da **LOCADORA**.

2.9. – Após o encerramento do presente Contrato, a **LOCADORA** deverá retirar os Materiais no local especificado na Cláusula 2.1, arcando com todos os custos decorrentes, inclusive pela sua desmontagem e instalação, e os custos de transporte, sempre em data e horário previamente acordados com a **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA III – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1.– O valor mensal total da locação é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

3.1.1 - No valor da locação estão incluídos todos os custos, despesas, contingências e atividades necessárias à boa e fiel execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao transporte dos Materiais, seguros, todos os encargos sociais e previdenciários, tributos, contribuições parafiscais, despesas diretas e indiretas, benefícios, lucro e todos e quaisquer demais ônus que incidam sobre o escopo do Contrato.

3.2. - Os pagamentos serão realizados até o 5º dia útil dos meses subsequentes ao da efetiva entrega dos Materiais no local e nas condições definidas na Cláusula II, mediante transferência bancária em favor da **LOCADORA**, cujos dados encontra-se abaixo:

3.2. - Os pagamentos serão realizados até o 5º dia útil dos meses subsequentes ao da efetiva entrega dos Materiais no local e nas condições definidas na Cláusula II, mediante transferência bancária em favor da **LOCADORA**, cujos dados encontra-se abaixo:

Dados Bancários: Banco do Brasil / AG.: 1610-1 / C.C.: 128057-0.

3.2.1. – O recibo de locação deverá ser emitido no CNPJ da filial da **LOCATÁRIA** localizada em São Luís de Montes Belos-GO, qual seja: 19.324.171/0007-90.

3.2.2. – O frete dos instrumentais, tanto para envio como para retorno, ficará a cargo da **LOCADORA**, devendo o mesmo ser especificado no Recibo de Locação.

3.3. - Todos os pagamentos estão condicionados à apresentação das certidões negativas de débitos válidas e sem pendências (exceto nos casos das certidões positivas com efeitos de negativas), quais sejam: federal conjunta, estadual, municipal, FGTS e trabalhista, e também, se e quando aplicável, do relatório das atividades desempenhadas no mês de apuração.

3.4. – O pagamento da locação está condicionado a que a **LOCADORA** tenha cumprido com todas as suas obrigações decorrentes do Contrato, incluindo as devidas manutenções, treinamentos e assessorias técnicas, e que os Materiais estejam plenamente funcionais e disponíveis para uso da **LOCATÁRIA**.

3.5. - A **LOCADORA** está ciente de que os pagamentos devidos por força deste Contrato estão condicionados ao repasse da verba necessária pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) à **LOCATÁRIA**. No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **LOCADORA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **LOCATÁRIA** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **3.6**, abaixo, restando vedado à **LOCADORA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

Parágrafo Único: A justificativa de inadimplemento da **LOCADORA** em razão da ausência de repasse da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) somente será aceita mediante e notificação formal encaminhada pela **LOCATÁRIA** a fim de justificar o inadimplemento.

3.6. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **LOCATÁRIA** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do **Anexo I** ou qualquer outro anexo deste Contrato não será aplicável.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1 - O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 16/07/2022, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse mútuo e consensual e seja formalizado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais ou procuradores das Partes.

4.2 - Este Contrato será imediata e automaticamente encerrado, sem qualquer multa ou indenização (sem ônus à **LOCATÁRIA**), em qualquer hipótese de término antecipado do contrato de gestão emergencial firmado entre a **LOCATÁRIA** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO) ou de novo contrato de gestão emergencial que o venha suceder.

4.3 - O presente Contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **LOCATÁRIA**, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **LOCADORA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie;
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

4.4 - A **LOCATÁRIA** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **LOCADORA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **LOCADORA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **LOCADORA**, na execução do Contrato;

- e) Caso as multas aplicadas à **LOCADORA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- f) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás.

4.5 - Em qualquer hipótese de encerramento do Contrato, deverá a **LOCATÁRIA** proceder a retirada dos Materiais nos termos da Cláusula 2.9.

CLÁUSULA V – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTO

5.1. - Os Materiais deverão ser entregues pela **LOCADORA** dentro dos padrões de qualidade, apresentação, e adequação às indicações de uso, de acordo com o estabelecido neste Contrato e com as normas sanitárias em vigor no país, novos, em perfeito estado, e livres de quaisquer defeitos, reservando-se ao **LOCATÁRIA** o direito de solicitar a troca imediata dos Materiais que apresentem incorreções ou problemas de qualidade, sejam diferentes das especificações requeridas pela **LOCATÁRIA** ou que se mostrem inadequados para os fins a que se destinam.

5.2. – A **LOCADORA** garantirá que os Materiais fornecidos nos termos do presente Contrato atendem a todos os requisitos legais e regulatórios exigidos a eles, incluindo, mas não se limitando, procedência, notas fiscais, romaneios e qualidade. Na hipótese de se constatar que os Materiais não atendem a quaisquer um dos requisitos ora mencionados, deverá proceder a substituição consoante disposto neste Contrato.

5.3. – Durante toda a vigência da locação, a **LOCADORA** reparará/e ou substituirá os Materiais, suas partes e/ou peças defeituosas, ou corrigirá problemas relacionados à sua instalação e montagem, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIA**, arcando inclusive com os custos de transporte, fretes, desinstalação e/ou reinstalação quando necessário.

5.4. - Caso seja constatado defeito ou qualquer mau funcionamento nos Materiais, a **LOCADORA** deverá atender o chamado e, quando necessário, comparecer ao local em que os Materiais estiverem instalados no prazo de até 72 (setenta e duas) horas. O prazo para reparo e/ou substituição dos Materiais não poderá superar 3 (três) dias úteis a contar da comunicação da **LOCATÁRIA**. Caso os Equipamentos não sejam reparados ou substituídos no prazo prevista nesta cláusula, será descontado a diária competente a cada dia de indisponibilidade dos mesmos.

5.5. – Apenas caso a necessidade de reparo ou substituição decorra de comprovado mau uso dos Materiais pelo pessoal da **LOCATÁRIA**, a mesma arcará com os custos de reparo ou, caso o reparo seja comprovadamente impossível, de substituição. Neste caso, antes do reparo ou substituição, a **LOCADORA** deverá enviar à **LOCATÁRIA** um orçamento descrevendo os respectivos custos, que devem ser coerentes com as práticas de mercado. A responsabilidade total da **LOCATÁRIA** por danos aos Materiais não superará o custo do seu reparo ou, se este for comprovadamente impossível, o preço do Material danificado na data da assinatura do Contrato, descontado o desgaste natural. Em nenhuma hipótese a **LOCATÁRIA** será responsável por quaisquer outros danos, em especial por danos indiretos ou consequenciais, perda de receita, de contratos ou de oportunidades, danos morais e/ou lucros cessantes.

CLÁUSULA VI – CONFIDENCIALIDADE

6.1. - A **LOCADORA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **LOCATÁRIA**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **LOCATÁRIA**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **LOCATÁRIA**. A **LOCADORA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

6.2. - Caso se solicite ou exija que a **LOCADORA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **LOCADORA** concorda em imediatamente comunicar à **LOCATÁRIA** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **LOCATÁRIA** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **LOCADORA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **LOCADORA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **LOCADORA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

6.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **LOCADORA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **LOCADORA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **LOCATÁRIA**.

6.4. - A **LOCADORA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

6.5. - A **LOCADORA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este Contrato ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **LOCATÁRIA** ou qualquer Afiliada da **LOCATÁRIA**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **LOCATÁRIA** ou de suas Afiliadas. A **LOCADORA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **LOCATÁRIA** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **LOCATÁRIA** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou

colaborador da **LOCATÁRIA** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **LOCADORA** foi aprovado ou endossado pela **LOCATÁRIA** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **LOCATÁRIA**.

6.6. - A **LOCADORA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **LOCATÁRIA**. A **LOCADORA** obriga-se a comunicar por escrito a **LOCATÁRIA** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

6.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VII – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

7.1. - A **LOCADORA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente Contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

7.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

7.3. - As Partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as Partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do Contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as Partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra parte a possibilidade de rescindir o Contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

7.4. - As Partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou

outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

7.5. - Na hipótese de qualquer das Partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigam as Partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

8.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais ou procuradores das Partes.

8.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as Partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

8.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as Partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

8.5. - Em hipótese alguma o silêncio das Partes será interpretado como consentimento tácito.

8.6. - Declaram as Partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente através dos seguintes e-mails:

1) Para o **LOCATÁRIA**:

- Assuntos Financeiros: Luciana Fernandes

financeiro@imed.org.br

(11) 3141.1128

- Assuntos Técnicos: Eduardo Fonseca

gerencia.administrativa@hospital-drgeraldolando.org.br

(62) 98426.7576

2) Para a **LOCADORA**:

- Assuntos Financeiros: Diovanny

Financeiro2@hospcom.net

(62) 98154.2581

- Assuntos Técnicos: André Luiz

andre.silva@hospcom.net

(61) 99554.7251

8.7. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as Partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

8.8. - As Partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

8.9. - O presente instrumento não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

8.10. - Para a execução do objeto do presente Contrato, a **LOCADORA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

8.11. – Sem prejuízo do pagamento de quaisquer penalidades estabelecidas neste Contrato, a **LOCADORA** deverá indenizar a **LOCATÁRIA** e/ou terceiros por todo e qualquer dano ou prejuízo que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **LOCATÁRIA** ou terceiros, do cumprimento ou do incumprimento das condições contratuais ou disposições legais ou regulamentárias, ou problemas relacionados aos Materiais fornecidos.

CLÁUSULA IX – FORO

9.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

São Luís de Montes Belos-GO, 01º de fevereiro de 2022.

LOCADORA: GDB COMERCIO E SERVICOS – EIRELI (HOSPCOM)

LOCATÁRIA: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

C.P.F.:

ANEXO I

Processo Seletivo 2022	CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO NA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA LOCAÇÃO ARCO CIRÚRGICO
------------------------------	--

São Luís de Montes Belos, 12 de janeiro de 2022.

Gostaríamos de convidá-los a submeter suas propostas técnicas e comerciais, para o processo seletivo emergencial do Hospital de Campanha, implantado nas dependências do Hospital Dr. Geraldo Lando em São Luís de Montes Belos, tendo em vista que, o IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, assumiu, em caráter de emergência, o gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades do **HESLMB – HOSPITAL DR GERALDO LANDÓ**, localizado na Rua 3, Quadra 04, Lote 08, s/n – Vila Popular, São Luís de Montes Belos – GO, 76100-000, para atendimento em regime de 24 horas por dia, 07 dias por semana, ininterruptamente, segue nossa solicitação formal.

Diante desse cenário, solicitamos o envio de uma proposta para locação de Arco Cirúrgico

1. Anexo I

Aguardamos o envio da Proposta Técnica e Comercial, nos termos acima dispostos, **em caráter de urgência**, devidamente assinada pelo Representante Legal,

Atenciosamente,

Processo Seletivo São Luis de Montes Belos

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Aquisição de **ARCO CIRÚRGICO**

A FORNECEDORA deverá fornecer o equipamento considerando os itens abaixo e na melhor das situações adequando-os às características de seu equipamento e condições.

- Equipamento de raio X tipo arco C, com emissão de radiações ionizantes do tipo Raio X, capacitado para Radiografia e Fluoroscopia, composto por Arco-C montado sobre rodízios, Gerador de Raio X, Tubo de Raio X, Colimador, Unidade de comando, Intensificador de imagem e Sistema de TV com suporte móvel, com subtração digital de imagens.
- Gabinete de construção deve ser resistente a oxidação e corrosão.
- Possibilidade de ajustes de KV, mA, mAs (corrente*tempo), tempo.
- Seleção dos três tamanhos do campo do intensificador de imagens, sendo que um dos campos deve ter diâmetro aproximado de 9" (nove polegadas) e tamanho mínimos dos campos de 23 cm.
- Seleção de fluoroscopia: pulsada, contínua e manual.
- Aquisição simples e sequencial de imagens.
- Ajuste de modo radiográfico ou fluoroscopia.
- Capacidade de congelamento da última imagem.
- Processamento das Imagens
 - Filtro Recursivo ou Somação para a Redução de Resíduos.

- Filtro Espacial para realce de borda.
- Tabela com valores de cinza para realce de contraste.
- Dados
 - Faixa de tensão para Fluoroscopia Continua - 40 KV - 110 KV
 - Faixa de corrente para Fluoroscopia - 0,5 mA - 6 mA.
 - Faixa de tensão para Fluoroscopia Digital - 40 KV - 110 KV
 - Faixa de tensão para radiografia (exposição) - 40 KV - 110 KV
- Teclado Alfa Numérico com caracteres especiais.
- 02 (dois) monitores TFT com no mínimo 19", com resolução de 1280 x 1024 Pixels, para apresentação da Imagem de Referência e de Fluoroscopia, com controle de brilho e contraste.
- Armazenamento mínimo de 100.000 imagens.
- Sistema DICOM "Storage" e "Print" (armazenamento e impressão).
- Armazenamento e visualização de Cine-loop digital.
- Indicadores visuais: Valor selecionado para mA, Valor selecionado para KV, Valor selecionado mAs (corrente x tempo); Tempo de fluoroscopia; Equipamento em operação.
- Tubo de Raio-X: Anodo giratório de no mínimo 10KW/ 300KHU (ou superior) de capacidade térmica, ou Anodo Fixo de no mínimo 2,5KW / 100 KHU (ou superior) de capacidade térmica, com foco duplo, com controle automático. Potência, corrente e capacidade térmica de aquecimento / resfriamento compatíveis com o gerador de raio X;

- Colimação: Filtragem total de raio X de, no mínimo, 2.5 mmAl.
- Intensificador de imagem: Intensificador com campo triplo, sendo o maior, com dimensão mínima de 9" (nove polegadas).
- Câmera de Vídeo: Câmera do tipo CCD com sistema redutor de ruídos e retenção de imagens; Resolução mínima de 525 linhas horizontais.
- Sistema de câmara do tipo CCD (Matriz de Pixels de pelo menos 1k/1k).
- Possuir rotação motorizada e rotação de imagem sem radiação.
- Monitor de Vídeo: 02 (dois) monitores de LCD dimensão mínima de 19" (dezenove polegadas), definição e resolução mínima compatível com a câmera de vídeo; monitoração simultânea da imagem congelada e tempo real.
- Segurança: Proteção térmica e de sobre-corrente para o tubo de Raios-X; Bloqueio do disparo para valores programados que excedem a potência do tubo.
- Gerador de Raio – X: Tipo alta frequência, com controle micro processado; Tensão de saída máxima de pelo menos 110 (cento e dez) KV. Corrente de saída de pelo menos 80 (oitenta) mA para o modo radiografia; Compensação automática das flutuações da rede elétrica;
- Características do Arco C: abertura mínima de 60 cm (sessenta centímetros), profundidade mínima de 50 cm anodo (cinquenta centímetros), deslocamento horizontal mínimo de 20 cm (vinte centímetros), deslocamento vertical: 40 cm (quarenta centímetros), rotação orbital mínima: 120º (cento e vinte graus), rotação pivotante mínima: 360º (trezentos e sessenta graus).
- Cabo disparador.

- Todos os movimento do Arco devem ser contrabalançados e freados mecanicamente ou de forma magnética.
- Defletores de cabos em todas as rodas.
- Controle motorizado da altura do Arco.
- Modos De Operação:
 - fluoroscopia com armazenamento da última imagem;
 - Fluoroscopia pulsada com armazenamento da última imagem; radiografia digital, possibilitar subtração digital em tempo real, possuir processamento digital da imagem para estudos vasculares (zoom e roadmapping);
 - Taxa mínima de transferência: 6 quadros/segundos para armazenamento em hd.
 - Processamento de imagem em matriz 1024x1024: filtro recursivo para supressão de ruídos;
 - filtro dependente de movimento para supressão de ruídos na imagem;
 - técnica de ajuste automático de janela;
 - filtros de frequências espaciais para visualização com realce de bordas;
 - tabelas densitométricas para realce de contraste;
 - intensificação de contraste;

- rotação da imagem, sem radiação;
- inversão e reflexão da imagem;
- visualização positivo/negativo;
- diafragmas eletrônicos, horizontais e verticais;
- Conexão usb, para exportar imagens para flashdrive no formato bmp ou jpeg.
- unidade cd/r para leitura de imagens no formato dicom-3.

Deve Acompanhar:

- Carro para Transporte dos monitores.
- Cabo de aterramento com comprimento de no mínimo 5 metros.
- Cobertura têxtil em duas partes, esterilizáveis, para o intensificador de imagem.
- 05 (cinco) Presilhas para a fixação da cobertura esterilizável
- Armazenamento e arquivo de imagens em matriz de 1K.
- Fantoma.
- Gravador CD/DVD.
- Vídeo printer.
- Deverão acompanhar todos os materiais, cabos, componentes e acessórios necessários à perfeita instalação e operação do equipamento configurado nessa especificação.
- Software para processamento de imagem.

DEMAIS CONDIÇÕES COMERCIAIS

- Garantia – . A FORNECEDORA deverá manter a reposição dos itens conforme sua utilização.
- Instalação - A FORNECEDORA deverá fornecer o equipamento em Aluguel, devendo informar antecipadamente as condições mínimas adequadas para utilização.
- Transporte - A FORNECEDORA deverá fornecer o equipamento considerando o transporte até as instalações **HESLMB – HOSPITAL DR GERALDO LANDÓ**, localizado na Rua 3, Quadra 04, Lote 08, s/n – Vila Popular, São Luís de Montes Belos – GO, 76100-000 Prazo de entrega
- - A FORNECEDORA deverá fornecer o equipamento.
- Considerando o melhor prazo de entrega Urgente no destino acima mencionado.

ANEXO II

NOSSA MISSÃO

Promover soluções para a saúde.

NOSSA VISÃO

Ser referência nacional no mercado de saúde até 2022.

NOSSOS VALORES

INTELIGÊNCIA EMOCIONAL
O segredo do sucesso é o equilíbrio



ATTITUDE
A mudança que espero começa por mim, faço acontecer!



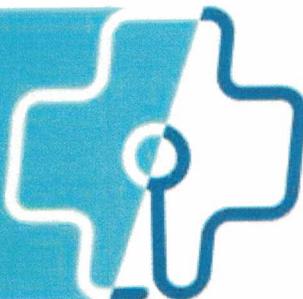
UNIÃO
Dividimos ideias, unimos esforços, compartilhamos resultados



FOCO
Mantenha o foco no objetivo, centralize a força para lutar e utilize a fé para vencer



A VIDA É O BEM MAIS
PRECIOSO QUE PODE EXISTIR
E MERECE SER BEM CUIDADA.



PROPOSTA DE LOCAÇÃO

Proposta n° 0002290

À

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CNPJ: 19.324.171/0007-90

Aos cuidados de:

Karen Viana



Prezado(s), segue na tabela abaixo os itens solicitados para locação com seus respectivos valores:

Imagem	Equipamento	Cód. do Produto	Qtd	Val. Unit/Mês	Val. Total/Mês
 Sem Imagem	EQUIPAMENTO: ARCO CIRÚRGICO FABRICANTE: SIEMENS MODELO: CIOS SELECT	ARCO CIRURGICO CIOS SELECT	1	BRL 21.000,00	BRL 21.000,00

Informações do Orçamento	
Valor total por mês:	BRL 21.000,00
Vigência do Contrato:	12 MES(ES)
Valor Total (12 Mes(es)):	BRL 252.000,00
Forma de Pagamento:	DEPÓSITO BANCÁRIO ANTECIPADO

Informações Bancárias	
Banco:	BANCO DO BRASIL
Agência:	1610-1
Conta Corrente:	128057-0
CNPJ:	23.813.386/0001-56

Informações Adicionais:

- CONTRATO COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, EM CASO DE RESCISÃO POR PARTE DO LOCATÁRIO ANTES DESSE PERÍODO, O LOCATÁRIO DEVERÁ PAGAR AO LOCADOR UMA MULTA DE 30% DO VALOR RESIDUAL DO CONTRATO.

Documento criado na data 13/01/2022 por:

Andre Silva (Executivo de Vendas)

E-mail: ()

Telefone: (62) 3241-5551

